



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0007829-88.2024.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Retificação. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Decisão 4312/2024. Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - NEGÓCIOS PÚBLICOS. Renovação ferramenta Banco de Preços.

Decisão nº 4491 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Chamo o feito à ordem para retificar a ocorrência de erro material na Decisão 4312/2024 (1584163), tornando-a sem efeito e conferindo-lhe a seguinte nova redação:

Trata-se de procedimento administrativo em que a Seção de Instrução de Contratações - SEIC, com base no Memorando nº 1033/2024, propõe a renovação do contrato com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - NEGÓCIOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, visando à prestação de serviços de acesso à ferramenta BANCO DE PREÇOS, por 12 meses.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (AJ/DG), após análise detalhada da documentação apresentada, especialmente a Declaração de Exclusividade da contratada e os fundamentos legais aplicáveis, concluiu pela regularidade da contratação direta, com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a **inexigibilidade de licitação** em casos de inviabilidade de competição, como é o caso da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por uma empresa detentora de exclusividade.

O referido opinativo destaca, ainda, que a ferramenta **Banco de Preços** é essencial para a unidade administrativa, tendo apresentado benefícios significativos em contratações anteriores. A documentação comprobatória foi devidamente instruída, excetuando-se a necessidade de confirmação orçamentária, conforme apontado.

Por meio do Doc. SIAFI (1582809), a COFIN faz a juntada do pré-empenho, cumprindo a diligência assinalada pela AJ/DG.

Por sua vez, o Senhor Diretor-Geral, através da Conclusão (1594759), reconheceu a inexigibilidade da licitação em deslinde.

Assim, com base na análise da Assessoria Jurídica e na manifestação da Diretoria-Geral, **RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a contratação direta da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. - **NEGÓCIOS PÚBLICOS**, para a prestação dos serviços de acesso à ferramenta **BANCO DE PREÇOS**, pelo **período de 12 meses**, no valor de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme condições estabelecidas nos autos.

Superado o erro material, retorne-se o presente procedimento à Secretaria de Administração para medidas de sua alçada, pelas unidades competentes.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/09/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1595405** e o código CRC **10E05720**.